



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1075, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

(Do Sr. Túlio Gadelha)

CD/21670.10225-00

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime-se o artigo 7º da MP 1075/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1075/2021 altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos – Prouni.

O artigo 7º da MP trouxe mudanças no sistema de cotas do Programa. Atualmente, as cotas destinadas a estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas são calculadas em conjunto com os estudantes com algum tipo de deficiência, em único número e sem haver divisão entre as duas modalidades. As novas alterações instituem que as instituições privadas calculem o número de bolsas destinada aos grupos isoladamente, respeitando um percentual mínimo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216701022500>

* C D 2 1 6 7 0 1 0 2 2 5 0 0 *

Sendo assim, o número de bolsas para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas será calculado separadamente do número de pessoas com deficiência; aplicando o percentual mínimo declarado pelo governo, a partir da quantidade estimada do grupo na população da unidade federativa onde a instituição de ensino está instalada.

Na época de sua criação, o Prouni foi elaborado e debatido por bastante tempo e implantado após lidar com muitas resistências. As alterações aqui propostas são complexas e profundas e não se justifica que seja feita por meio de Medida Provisória.

A modificação da reserva de cotas destinadas a negros, povos indígenas e pessoas com deficiência é algo significativo, ainda mais se considerarmos que a MP não deixa claro de que forma isso acontecerá, o que pode revelar a intenção do Governo Federal em prejudicar as políticas afirmativas de recorte racial.

Dessa forma, a fim de dirimir os significativos retrocessos à educação brasileira e severos prejuízos aos alunos socioeconomicamente desfavorecidos, apresentamos a supressão do artigo 7º da MP 1075/2021.

Túlio Gadelha

PDT/PE

Brasília, em de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216701022500>

CD/2167010225-00

01022500 *
* C D 2 1 6 7 0 1 0 2 2 5 0 0 *